



## **Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

**PARECER Nº 1909/PMNR/CCI**

**PROCESSO Nº 009/2017-032/PMNR**

**REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Assunto:** PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2017-032. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto **Registro de preços para eventual aquisição de areia e seixo para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Repartimento-Pá.**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre Pregão.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

O procedimento licitatório foi devidamente autuado;

- a) *Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;*
- b) *Foi realizada pesquisa de preços;*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

---

- c) *Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;*
- d) *Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;*
- e) *Consta Parecer Jurídico;*
- f) *O edital está devidamente publicado;*
- g) *Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;*
- h) *Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;*
- i) *Consta nos autos a proposta comercial via original;*
- j) *A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;*
- k) *Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;*
- l) *Não constam nos autos impugnações e recursos;*
- m) *Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;*
- n) *Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;*
- o) *Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.*

**Conclusão:**

Laércio Donato da Silva, responsável pelo Controle Interno do Município de Novo Repartimento-PA, nomeado nos termos do Decreto 0460/2005, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Novo Repartimento, 05 de julho de 2017.

---

**Laércio Donato da Silva**  
**Coordenador de Controle Interno**  
**Port.017/2017**